



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE  
Rua Itaporanga, 103 - Tels: 222-8847 - 224-7133  
Aracaju - Sergipe

RESOLUÇÃO Nº 159  
(DE 23 DE OUTUBRO DE 1985)

APROVA ESBOÇO DA MEDALHA "MÉRITO  
CONTÁBIL WILSON BARBOSA DE MELO".

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que o Contabilista WILSON BARBOSA DE MELO, de cuja iniciativa resultou significativas contribuições, à classe Contábil de Sergipe, e a quem essa classe deve inúmeras e expresivas realizações;

CONSIDERANDO que dentre as formas de reconhecimento do trabalho realizado pelos que dedicam seus esforços, alcançando notoriedade, ao aprimoramento das atividades relacionadas com a contabilidade, a outorga de medalha se apresenta como uma das mais importantes e expressivas;

R E S O L V E :

Art. 1º - É instituída a "MEDALHA MÉRITO CONTÁBIL WILSON BARBOSA DE MELO", destinada a condecorar os que, no campo das atividades científicas, educacionais, culturais, administrativas e profissionais, relacionadas com a contabilidade, se tenham distinguido de forma notável ou relevante e contribuído, direta ou indiretamente, para elevação da classe contábil.

Paragrafo Único - A Concessão da medalha ocorrerá de 4 em 4 anos, e, em casos excepcionais, com a aprovação de 2/3 dos conselheiros, em cada oportunidade poderá ser agraciada somente uma pessoa.

Art. 2º - As insígnias da medalha "MÉRITO CONTÁBIL WILSON BARBOSA DE MELO" obedecem as seguintes características: forma circular com 07(sete) centímetros de diâmetro em cobre, contendo na





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE  
Rua Itaporanga, 103 - Tels: 222-8847 - 224-7133  
Aracaju - Sergipe

(CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 159/85)

fls.02

parte lateral a direita a expressão "CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE", no reverso insculpido em círculo, ramos de loureiro, tendo ao centro os dizeres:

- a) "CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE"
- b) "MÉRITO CONTÁBIL WILSON BARBOSA DE MELO"
- c) "A DATA DA CRIAÇÃO DA MEDALHA"

Parágrafo Único - Os desenhos da "MEDALHA MÉRITO CONTÁBIL WILSON BARBOSA DE MELO" acompanham a presente resolução e dela fica fazendo parte integrante.

Art. 3º - "A MEDALHA MÉRITO CONTÁBIL WILSON BARBOSA DE MELO", será concedida àqueles que, atendida as condições previstas no art. 1º, possuam reputação ilibada e conte, no mínimo, 10(dez)anos de exercício da profissão.

Parágrafo Único - O autor de obra contábil de reconhecido valor será dispensado do requisito estabelecido na última parte deste artigo.

Art. 4º - No semestre imediatamente anterior à data fixada para entrega da referida medalha, e no prazo assinado pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, a este, cada Conselheiro enviara lista triplice de nomes dos candidatos ao recebimento da medalha.

§ 1º - A escolha dos nomes obedecerá a rigorosa seleção, com observância das condições e requisitos estabelecidos nesta resolução, podendo cada conselheiro indicar apenas um nome.

§ 2º - Os Conselheiros efetivos e suplentes do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, não poderão ser agraciados com a concessão de medalha enquanto exercerem os seus mandatos.

Art. 5º - O CRC-SE, escolherá, por maioria absoluta, dentre os nomes com maior número de indicação pelos Conselheiros, aquele a ser agraciado com a medalha.

§ 1º - Se for inferior a três nomes que tiverem recebido mais de uma indicação o presidente do CRC-SE, selecionará, pre





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE  
Rua Itaparanga, 103 - Tels: 222-8847 - 224-7133  
Aracaju - Sergipe

(CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 159/85)

fls.03

viamente, tantos quantos bastem para completar este número.

§ 2º - Se não houver candidato com mais de uma indicação, o CRC-SE fará a escolha dentre todos os nomes apresentados.

Art. 6º - Excepcionalmente a medalha poderá ser concedida a estrangeiro, desde que indicado e escolhido pelo voto de 2/3 dos membros do CRC-SE, independentemente do que prescreve o art. 5º.

Art. 7º - A entrega das condecorações dar-se-á em solenidade pública ou a critério do presidente do CRC-SE.

§ 2º - Em caráter excepcional, a entrega das condecorações poderá ser feita em época diversa, desde que assim delibere a maioria de 2/3 do plenário do CRC-SE.

Ar. 8º - O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, fará registrar, cronologicamente, em livro especial, o nome de cada agraciado, os seus dados biograficos e titulos que o crediciaram.

Art. 9º - Perderá o direito de usar a "MEDALHA MÉRITO CONTÁBIL WILSON BARBOSA DE MELO".

a) Os agraciados brasileiros que, nos termos da legislação em vigor, tenham perdido a nacionalidade;

b) Os condenados pela justiça, em qualquer foro, por contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário as instituições e a sociedade, desde que apurados em investigações, sindicância, inquerito ou sentença transitada em julgado;

c) Os que tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram agraciados.

d) Os que não comparecerem à solenidade Oficial para receberem a condecoração, salvo motivo justificado;

e) Os agraciados estrangeiros que forem expulsos do País.

Art. 10º - Em todo e qualquer processo de cassação do direito de usar a "MEDALHA MÉRITO CONTÁBIL WILSON BARBOSA DE MELO" será assegurada a mais ampla defesa ao interessado.

Art. 11º - Aplicada a penalidade será solicitada a devolução da medalha ao CRC-SE, através de notificação escrita, com aviso de recepção (AR).



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**  
Rua Itaporanga, 103 - Tels: 222-8847 - 224-7133  
Aracaju - Sergipe

(CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 159/85)

fls.04

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias contar da data do recebimento da notificação, sem que o agraciado, punido pelo CRC-SE, tenha devolvido a medalha, poderá ser querida sua devolução judicialmente, sem prejuízo de outras providências legais e regimentais de avisos e editais.

Art. 12º - A concessão da "MEDALHA MÉRITO CONTÁBIL WILSON BARBOSA DE MELO", que não amplia, nem restringue quaisquer direitos profissionais, assegura a seu titular, a condição de destaque em mesas diretoras de solenidades promovidas pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE.

Art. 13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 23 de outubro de 1985